



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

PROJETO DE LEI Nº 124/2025-L

De 24 de outubro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6200/2025

De 4 de novembro de 2025

LEI Nº

(De autoria do vereador **José Wellinton Oliveira Silva – REPUBLICANOS**)

Institui o programa “Conect@ldade: Programa de Educação Digital para a Terceira Idade” na Estância Turística de São Roque.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Roque, o Programa Municipal de Inclusão Digital da Pessoa Idosa, com o objetivo de promover o acesso, a capacitação e o uso consciente das tecnologias digitais por pessoas com 60 anos ou mais.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – oferecer cursos gratuitos de informática básica e uso de ferramentas digitais;
- II – capacitar os idosos para utilização de smartphones, tablets e computadores;
- III – ensinar o uso de redes sociais, aplicativos de comunicação, serviços públicos on-line e operações bancárias digitais com segurança;
- IV – incentivar a integração social e familiar por meio das tecnologias;
- V – combater o isolamento social e promover a cidadania digital da pessoa idosa.

Art. 3º As atividades do programa poderão ser desenvolvidas:

- I – em centros comunitários, escolas municipais, unidades do CRAS e espaços públicos equipados;
- II – em parceria com instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia;
- III – com o apoio de voluntários, estagiários e servidores capacitados.

Art. 4º O Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para fornecimento de equipamentos, material didático e instrutores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

sobre:

Art. 5º O Programa poderá incluir oficinas temáticas

públicos;

II – uso de aplicativos de transporte, saúde e serviços

III – comunicação por vídeo chamadas e redes sociais;

IV – noções básicas de escrita digital (mensagens, e-mails e documentos).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 38ª Sessão Ordinária, de 4 de novembro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário